DECRETO MUNICIPAL Nº. 3406, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Constitui Comissão Municipal de Habitação e Interesse Social-CMHIS e Gestora do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39 do Decreto nº 8.187 de 10 de outubro de 2006. Que dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos da Política Estadual de Habitação e Interesse Social de que trata a Lei 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº. 8.539, de 18 de agosto de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS de Água Boa, Estado de Mato Grosso que atuará em conformidade com o do Decreto nº 8.187/2006 que dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos da Política Estadual de Habitação e Interesse Social de que trata a Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.539, de 18 de agosto de 2006.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Habitação tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Artigo 3º - Compete a Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS:

I- propor projetos e atividades que integrarão o Plano Municipal de Habitação e encaminha-los ao Conselho Municipal de Habitação para aprovação;

II- promover estudos e debates dos programas prioritários de ações, serviços e obras de interesse da coletividade;

III- elaborar relatórios mensal/anual sobre a situação habitacional/salubridade ambiental da região;

IV- articular-se com os comitês de bacias hidrográficas visando a compatibilização das propostas de habitação e saneamento ambiental com as de recursos hídricos para a região correspondente;

V- mobilizar-se com entidades governamentais e não governamentais a inserção das famílias beneficiárias com ações sociais pertinentes a inclusão social (formação profissional);
VI- realizar outras tarefas correlatas, desde que lícitas e concernentes ao Programa Municipal de Habitação;

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, cujas atividades se relacionem com habitação, saneamento, infraestrutura ou cidades, saúde pública, recursos hídricos, meio ambiente, educação, planejamento estratégico ou administração, gestão financeira do município ou assistência social;

II - 05 (cinco) representantes de entidades civis sediadas no município, membros do conselho de habitação.

I- Quatro Representantes de Órgãos Governamentais:

a) Secretaria Municipal da Cidade:

Áurea Soares de Campos, CPF 571.946.021-72

b) Secretaria De Assistência Social:

Valquíria Soares Dantas Ferreira, CPF 948.952.951-68

c) Representante Secretaria de Educação

Denise Adriana Ferrari, CPF 536.495.831-00

d) Representante da Secretaria de Administração

Isaque Silva Coelho, CPF. 702.505.371-68

II- Cinco Representantes da Sociedade Civil Sediados no Município:

a) Representante da Ass. de Engenheiros Agrônomos de Água Boa-MT

Luiz Omar Pichetti, CPF 376.764.239-53

b) Representante da ONGARA

Tânia Segura, CPF 076.415.228-90

c) CREA Cons. Reg. de Engenharia e Agronomia de Água Boa

Márcia Regina da Silva Rehder, CPF nº. 698.446.746

d) Representante de Associação de Bairros de Água Boa

Zilfa Carneiro, CPF: 420.605.161.53

e) Entidades Representativas - Pastoral da Criança

Marlene Maria Zandoná Galle, CPF 889.024.471-20

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS será presidida pelo Representante da sociedade civil e alternando a cada dois anos pelo representante do governo, competindo-lhe:

I- representar legalmente a Comissão;

II- convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III- nomear dentre seus membros um secretário;

IV- cumprir e fazer cumprir as determinações impostas pelo Decreto nº 8.187, de 10 de outubro de 2006 que dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos da Política Estadual de Habitação e Interesse Social de que trata a Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.539, de 18 de agosto de 2006;

V- dirigir e coordenar as atividades da Comissão determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

Artigo 6º - As funções dos membros da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento– CMHS não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Artigo 7º - O mandato dos membros da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento indicados no presente Decreto na forma do art. 39 do Decreto nº 8.187/2006 pela Prefeito Municipal de Água Boa, será de dois anos.

Artigo 8º - Toda reunião da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento deverá ter quórum mínimo de 05 (cinco) membros, em local e data previamente definidos pelo presidente.

Artigo 9º – De toda reunião também deverá ser lavrada ata com aposição de assinatura de todas e todos membros presentes;

Artigo 10º - A comissão terá mandato de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado.

Artigo 11º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3329/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 02 de março de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 02 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração